CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE POÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI, CNPJ nº 01.612.584/0001- 19. CONTRATADO: A COSTA DE ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 40.453.708/0001-12.

O **MUNICIPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.584/0001- 19, situado na Praça Antônio Costa, nº 20, Centro, Lagoa de São Francisco - PI, CEP 64.258-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. João Arilson de Mesquita Bezerra, portador do RG n.º 1.777.648 e inscrito no CPF n.º 308.320.908-83, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **A COSTA DE ALMEIDA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.453.708/0001-12, com sede na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 183, bairro Centro, Pedro II – PI, CEP: 64.255-000, e-mail: anisvaldoalmeidap22@gmail.com, telefone: (86) 8817-7649, neste ato representado pelo Sr. ANISVALDO COSTA DE ALMEIDA, portador do CPF n.º 272.289.818-71, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023, todos os itens (item 1 à 91),** adjudicado e homologado em 26/12/2023, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE POÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, todos os itens (item 1 à 91).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. CONTRATANTES e CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;
b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023;
c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimentode licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato é regido pelas seguintes normas:
a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e, subsidiariamente, LeiFederal nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores;
c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 e seus anexos;
d) Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
e) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposiçõesdeste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
3.3. Os casos omissos serão decididos pelas CONTRATANTES, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor global de **R$ R$ 516.100,20 (quinhentos e dezesseis mil, cem reais e vinte centavos)** dentro do prazo de vigência contratual.
4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta da Caixa Econômica Federal, Agência 4623, Operação 003, Conta 487-7, titularidade A COSTA DE ALMEIDA, do Banco de titularidade da administração da Prefeitura Municipal.

4.3. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE multade 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstasneste instrumento.

4.4. No caso acima, o valor do contrato será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – I PCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

4.5. Os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula: EM = I x N x V Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de12%, isto é,(12/100) /365. N = Número de dias entre a data fixada para pagamentoe a data do efetivo pagamento. V = Valor em atraso.

No valor previsto no **item 4.1** estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente, nas rubricas a seguir e as sucessivas correspondentes:

PROGRAMA: 04.122.0002.2003.0000 / 04.122.0002.1043.0000 / 15.122.0004.2034.0000 / 15.751.0004.1013.2036 / 17.511.0004.1012.0000 / 17.511.004.1048.0000 / 17.511.0004.2073.0000 / 17.511.0004.2080.0000

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.02.00

PROJETO ATIVIDADE: 2.003 / 1.043 / 2.034 / 1.013 / 1.012 / 1.048 / 2.073 / 2.080

ELEMENTO DE DESPESA:.33.90.39 (serviços de pessoa jurídica)

44.90.52 (equipamentos e materiais permanentes)

FONTE DE RECURSOS: 500 - ORDINARIOS (FPM, ICMS, OUTROS RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, com eficáciaapós a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.2. Em caráter excepcional, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por até 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. Durante a vigência deste Contrato Administrativo, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por um (a) servidor (a) do quadro de técnicos da Prefeitura Municipal, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. A Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conformeo disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. Fica indicado como fiscal, a Sra. REBECA SANTOS COSTA, servidora municipal, e-mail: rebecasantos408@gmail.com e telefone: (89) 99473-9526 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração contratual:

a) Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência erespectivos anexos;

b) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;

c) Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO /PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças obriga-se a:

a) Informar à CONTRATADA a previsão dos pagamentos com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) e depositar na conta corrente nº o montante necessário com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para a realização dos pagamentos, considerando que o calendário de pagamento é variável em função dofluxo de caixa da CONTRATANTE.

b) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com osProcedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços por intermédio da Comissão deFiscalização do Contrato Administrativo;

d) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade,prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na
Proposta de Preços da CONTRATADA;

e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;

f) Notificar a CONTRATADA, para refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

g) Notificar a CONTRATADA, para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitóriosapós a assinatura do documento que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de
Recusa;

h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestaçãodos serviços;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelosempregados da CONTRATADA;

j) Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório

k) Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todasas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal de contrato, devidamente designada, efetuará o recebimento dos serviços objeto desse Contrato Administrativo, observando o seguinte procedimento:
a) Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos pertinentes.
10.2. O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor.
10.3. O recebimento dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DE SERVIÇO REPROVADO

11.1. A CONTRATADA deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordocom as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e neste Contrato Administrativo;

b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

11.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual serão consignadasas inconformidades, devendo o serviço ser retificado pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.
11.3. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, inclusive multa de mora.
11.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação, inclusive as despesas de remoção e transporte, caso necessárias.
11.5. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕESTRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDÊNCIÁRIA E FISCAL

13.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para a CONTRATANTE.
13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato Administrativo, não transfereà CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. É expressamente vedado à CONTRATADA empregar na execução dos serviços objeto dopresente Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou funçãode confiança da Prefeitura Municipal, conforme previsão no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste Contrato Administrativo ocorrerá nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial,a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
15.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.
15.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará à CONTRATADA as sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato Administrativo pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato Administrativo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste Contrato Administrativo será publicado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
13.4. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado quanto aos prazos pertinentes à execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintesmultas moratórias, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços executados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de execução,até o limite de 10% (dez por cento).

13.5. Além das multas aludidas no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do respectivo Contrato Administrativo: a) advertência;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com aAdministração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6. As sanções previstas nas alíneas a) , c) e d) poderão ser aplicadas conjuntamente coma prevista na alínea b).
13.7. Caberá à Comissão de Fiscalização, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifique proposição.
13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contadosda data da Notificação, em conta bancária a ser indicada e de titularidade da administração da Prefeitura Municipal, mantida em banco público.
13.9. O valor da multa poderá ser cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1.É eleito o Foro da Comarca de Pedro II - PI, para dirimir toda e qualquer questão que derivardeste Contrato Administrativo.
19.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, aspartes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um sóefeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Lagoa de São Francisco – PI, 28 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI
CNPJ nº 01.612.584/0001- 19

CONTRATADA: A COSTA DE ALMEIDA LTDA
CNPJ nº 40.453.708/0001-12.

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: